

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME

CNPJ: 05.039.840/0001-81

ENDERECO: AVENIDA RIO BRANCO, N°. 109, CENTRO – RIO DE JANEIRO / RJ

CEP:20.040-004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA OPERACIONALIZAR O EVENTO “PROCISSÃO MARÍTIMA 2010”, DE ACORDO COM O MEMORANDO N°. 214/09/FT.GPCM E CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO EDITAL QUE ORIGINOU ESTA AVENÇA, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO, COM BASE NO INCISO V DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DESERTA (TOMADA DE PREÇO N°.010/2009/FT), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, ALÉM DE SUBORDINAR-SE À LEI N°. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Ficha n°. 31, Dotação n°. 25.01.339039.23.695.112.2.182

VALOR TOTAL: R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Angra dos Reis, 23 de dezembro de 2009.

Marcus Venissius da Silva Barbosa

Presidente

**LEI N° 2.295,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 412/L.O., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

Art. 1° O §1°, do art. 12 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]”

§ 1° A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato do provimento, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

[...]” (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PORTARIA N° 2293/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR JULIANA DAYUBE BARBOSA, Subsecretária de Esportes e Lazer, Matrícula 12726, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1, no período de 17 a 31 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PORTARIA N° 2308/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, “c”, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando nº 1323/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

CONTRATAR os servidores constantes da relação abaixo, por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

MATR.	NOME	DESCRIÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
20226	REGINALDO AUGUSTO DE AZEVEDO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	11/12/2009	10/12/2010
20248	VILMA IZABEL DA COSTA BARRETO	AUXILIAR DE BERÇÁRIO	16/12/2009	15/03/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ERRATAS

Na publicação da Lei nº 2.259, de 11 de dezembro de 2009, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 233, de 17 de dezembro de 2009, pág. 33 e 34,

Onde se lê:

“**Art. 4°** Estão isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes que atendam as condições para enquadramento na subclasse residencial baixa renda com consumo mensal inferior a **60 (sessenta) kWh.**”

Leia-se:

“**Art. 4°** Estão isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes que atendam as condições para enquadramento na subclasse residencial baixa renda com consumo mensal inferior a **100 (cem) kWh.**”

Onde se lê:

“

GRUPO B (BAIXA TENSÃO)			
Classe	Faixa de Consumo - kWh	%	Valor R\$
Todos	Até 60	Isento	--
Residencial	61-200	1,21	2,42

”

Continua...